



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N° 180/2004
30 / 08 / 2004

PUBLICADO NO JORNAL	
DE BELTRÃO	
Exemplar N°	2.828
Data	02 / 08 / 2004

Súmula: Dispõe sobre o programa de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e estabelecimentos da rede pública municipal ”

A câmara municipal de São Jorge d' Oeste, Estado do Paraná aprova e eu Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede Pública municipal, através do Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivo:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II - Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes, matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - Fornecimento aos portadores de diabetes a pratica diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

IV - Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequadas às suas necessidades especiais;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



V – Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas necessidades especiais;

VI – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres ou em reuniões especialmente convocadas com mesmos, para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Para que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, os pais ou responsáveis por ocasião da matrícula, responderão sob orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados os sintomas que apontam a possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de saúde, ao Conselho de Alimentação Escolar e aos Pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará os dados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo único – na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho de Alimentação Escolar, manterá listas e estatísticas referente às ações executadas na conformidade da presente lei, entre elas:

- I – Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II – Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III – Relação dos nutricionistas, ou funcionários responsáveis que participaram da elaboração dos cardápios;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



IV – Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

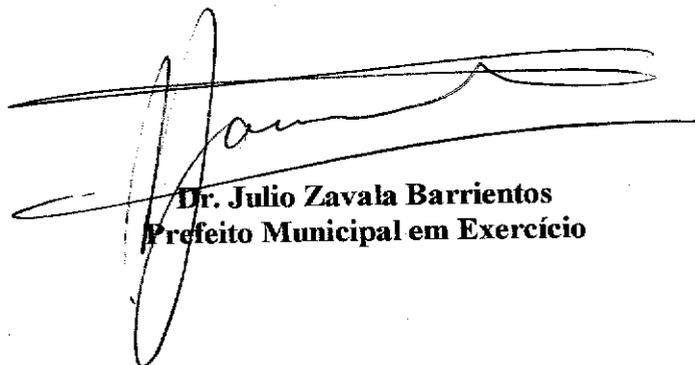
Art. 5º - A elaboração dos cardápios, através de nutricionista ou funcionário responsável pelo Cardápio Escolar do Município de São Jorge d' Oeste, será desenvolvido em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará o preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudicadas à saúde das crianças e adolescente portadores de diabetes, tais como:

- I- Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II- Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com as necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigirem; e
- III- Obrigar á prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridade especiais.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, aos (30) trinta dias do mês de agosto de 2004..



Dr. Julio Zavala Barrientos
Prefeito Municipal em Exercício